

**FR.2023.1971**

Belo Horizonte, 09 de agosto de 2023

**À  
CÂMARA TÉCNICA INDÍGENA, POVOS E COMUNIDADES  
TRADICIONAIS ("CT-IPCT")**

**A/C: Francisco Melgueiro**

Coordenador Suplente da CT-IPCT

Fundação Nacional dos Povos Indígenas - FUNAI

Ed Parque Cidade Corporate SCS - QD9 - Torre B, 2º Andar - Asa Sul,  
Brasília - DF, 70297-400

*Com cópia para:*

**COMISSÃO DE CACIQUES TUPINIQUIM E GUARANI**

**A/C.: SR. JOSE LUIS FRANCISCO RAMOS**

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CACIQUES

Rodovia Primo Bitti snº00

Aldeia Caieiras Velha – Aracruz – ES

[oliveirabeneditoqilcimar@gmail.com](mailto:oliveirabeneditoqilcimar@gmail.com)

**ASSOCIAÇÃO INDÍGENA TUPINIQUIM DE  
CAIEIRAS VELHAS - AITCV**

Rua Principal s/nº - Aldeia de Caieiras Velhas

Aracruz – ES

CEP 29.199.899

[atcv.presidencia@gmail.com](mailto:atcv.presidencia@gmail.com)

**ASSOCIAÇÃO INDÍGENA TUPINIQUIM E GUARANI - AITG**

Rodovia Primo Bitti, s/n, Aldeia Caieiras Velhas, Aracruz-ES CEP – 29195-000

[presidencia.aitg@gmail.com](mailto:presidencia.aitg@gmail.com)

**ASSOCIACAO INDIGENA TUPINIKIM DA ALDEIA AREAL – AITAA**

Rua Democrito Moreira n. 0, Aldeia de Areal

Aracruz-ES, CEP 29.199-899

[associacaotupiniquimdeareal@gmail.com](mailto:associacaotupiniquimdeareal@gmail.com)

**ASSOCIAÇÃO INDÍGENA TUPINIKIM GUARANY DA ALDEIA DE AMARELOS –  
AITUGUAA**

Aldeia de Amarelos, Zona rural de Aracruz,

CEP 29199-899 - Aracruz – ES

[ezequielpego52@gmail.com](mailto:ezequielpego52@gmail.com)

**ASSOCIAÇÃO INDÍGENA GUARANI MOABY PINDÓ - AIG**

RODOVIA ES 010 KM 45, S/N, CXPST 2028,

VILA SANTA CRUZ, ARACRUZ, CEP 29.199-548

ASSOCIACAOGUARANI.BOAPYPINDO@GMAIL.COM

**Ref.:** Resposta aos Encaminhamentos 51.7 e 51.8 registrados na 51ª RO da CT-IPCT.

Prezados,

A **FUNDAÇÃO RENOVA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.135.507/0001-83, Avenida Getúlio Vargas, nº 671, 4º andar, Belo Horizonte/MG, CEP 30.112-021, vem, respeitosamente, por seu representante abaixo assinado, expor o quanto segue.

### **E51.7 Esclarecimentos sobre o balizador e/ou método utilizado referente ao percentual de 20% por dependente e Equiparação entre a TI Comboios e a TI Tupiniquim**

Inicialmente, cumpre esclarecer que foram assinados **dois acordos** distintos para atendimento emergencial aos indígenas de Aracruz – ES, sendo um para as **Terras Indígenas Tupiniquim e Caieiras Velhas II**, e outro para a **Terra Indígena de Comboios**.

O auxílio emergencial pago à Comunidade da **Terra Indígena de Comboios** surgiu de um acordo judicial com a empresa Samarco Mineração S.A. ("Samarco"), firmado em 18.02.2016, durante audiência de conciliação no âmbito do processo nº 0000804-37.2016.4.02.5004, em trâmite na Vara Federal de Linhares-ES.

Já o acordo extrajudicial para atendimento emergencial ao **Povo Tupiniquim e Guarani das Terras Indígenas Tupiniquim e Caieiras Velha II** foi assinado em 06.06.2016, fruto de negociações entre indígenas e Samarco.

Os termos do acordo, **incluindo previsão de acréscimo de 20% por dependente**, foram negociados livremente entre as partes. Posteriormente, com a assinatura do TTAC e criação da Fundação Renova, **a diretriz de acréscimo de 20%** ao pagamento de auxílios emergenciais foi contemplada pelo **parágrafo 2º da cláusula 10 do TTAC**. Importante ressaltar que, durante todo esse período, jamais houve qualquer questionamento por parte das comunidades, CIF ou instituições de justiça sobre essa previsão e formato, sendo a diretriz do acréscimo de 20% por dependente consolidada e praticada em toda a bacia do Rio Doce.

Portanto, foram celebrados dois acordos de naturezas distintas, ambos resultantes de negociações apartadas. À época, os dados técnicos disponíveis, constantes do Parecer Pericial nº 115/2016/6a CCR, elaborado por técnicos do MPF, **apontavam que os impactos do rompimento não foram iguais em todo o território**, justificando, dessa forma, a existência de negociações emergenciais separadas, as quais culminaram na assinatura de dois acordos em momentos distintos.

Diz o parecer que os impactos preliminarmente identificados na comunidade de **Comboios** são: **(i)** interdição da pesca na praia de Comboios e nos rios; **(ii)** possível contaminação da água que abastece as aldeias; **(iii)** desequilíbrio ambiental pela mortandade de peixes e desaparecimento de espécies da fauna (por exemplo, o camarão); **(iv)** suspensão das atividades de lazer na praia, mangue e rios; e **(v)** receio dos possíveis efeitos do desastre sobre a segurança alimentar da comunidade, entre outros.

Por outro lado, os impactos identificados as Terras Indígenas **Caieiras Velhas II e Tupiniquim** são: **(i)** redução da venda de peixe e caranguejo, principalmente no período que a pluma chegou à foz do rio Piraquê; **(ii)** redução da venda de artesanato guarani desde a chegada da lama de rejeitos à foz do Rio Doce; **(iii)** desequilíbrio ambiental (desaparecimento do camarão) no Rio Piraquê-Açu e no mangue; e **(iv)** receio que a 'contaminação' das águas do Rio Piraquê-Açu destrua o mangue e sua fauna.

Vale ressaltar que, ao tempo da assinatura de ambos os acordos, a Fundação Renova ainda não existia. Após sua criação, em 30 de junho de 2016, a Fundação Renova passou a executar, sob sua responsabilidade exclusiva, os acordos assinados pela Samarco, em cumprimento ao disposto pela cláusula 44, I<sup>1</sup> do TTAC, que prevê a adoção de medidas emergenciais para atendimento aos indígenas impactados.

A manutenção dos acordos, nos seus termos originais, também é uma orientação do Termo de Referência ("TR") emitido pela FUNAI em 2016, que determina a realização do Estudo de Componente Indígena ("ECI"), e

---

<sup>1</sup> "CLÁUSULA 44: As seguintes ações deverão ser desenvolvidas pela FUNDAÇÃO ou pela SAMARCO em relação aos povos TUPINIQUIM e GUARANI localizados nas terras indígenas COMBOIOS, TUPINIQUIM e CAIEIRAS VELHAS II:

I. Caso seja identificada necessidade por meio de diagnóstico específico realizado pela FUNDAÇÃO ou pela SAMARCO e disponibilizado à Funai e aos povos indígenas em até 20 (vinte) dias da assinatura deste Acordo, serão implementadas medidas de apoio emergencial, mediante acordo com as comunidades, com a participação da Funai, observado o previsto nas CLÁUSULAS 40, 41 e 42, sem prejuízo de a Funai elaborar o seu diagnóstico às suas próprias expensas (...)"

também estabelece que: “*Enquanto não surtirem os efeitos dos programas de compensação e mitigação com base no cumprimento das metas aprovadas quando da validação do CI-PBA, deverão ser mantidas as ações emergenciais acordadas com os indígenas; (...)*”

Sendo assim, desde a criação da Fundação Renova, **esses acordos foram periodicamente renovados com a anuência direta das comunidades envolvidas**, respeitados seus protocolos de consulta. As renovações sempre se deram nos mesmos termos vigentes, com ajustes pontuais de atualização, mas sem alteração significativa e em inteira conformidade aos mecanismos de consulta e manifestação desses povos.

A Fundação Renova considera indispensável o tratamento isonômico às diferentes Comunidades Indígenas das Terras Indígenas Tupiniquim, Caieiras Velhas II e Comboios, **e destaca que adota essa isonomia, uma vez que os canais de diálogo, grupos de trabalho e dinâmica de negociação são exatamente os mesmos em todas as Comunidades.**

Há que se destacar que, sob a ótica jurídica, “*dar tratamento isonômico às partes significa tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na exata medida de suas desigualdades*”<sup>2</sup>.

Portanto, as ações junto a essas comunidades devem considerar as diferenças que levaram à celebração de dois acordos distintos e, sobretudo, considerar que os próprios indígenas entendem que não pode haver um único acordo para as três Terras.

Ou seja, não se pode concluir que tratamento isonômico seja igualar numericamente os acordos, nem tampouco unificá-los. A isonomia consiste em manter o mesmo processo de diálogo e negociação, construindo um modelo de atendimento que respeite as peculiaridades de cada comunidade.

#### **E51.8 Esclarecimentos sobre a decisão judicial que determinou a correção monetária dos valores do Novel**

O Sistema Indenizatório Simplificado (“Novel”) foi estabelecido pelo Juízo da atual 4ª Vara Federal Cível e Agrária da SSJ de Belo Horizonte (antiga 12ª Vara Federal) a partir de decisão proferida em 1º/07/2020 em incidente

---

<sup>2</sup> NERY JÚNIOR, Nélon. **Princípios do processo civil à luz da Constituição Federal**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

ajuizado pela Comissão de Atingidos de Baixo Guandu/ES, constituindo-se novo sistema indenizatório, de adesão facultativa – **configurando em alternativa aos sistemas vigentes (PIM e ações judiciais)** - com representação por advogado, tendo sido estabelecida uma matriz de danos específica para diversas categorias atingidas, fixando um valor a título de dano moral e um valor variável, para cada uma, a título de dano material, utilizando um fluxo simplificado, célere e flexibilizado de comprovação para os atingidos.

Por meio da Fundação Renova, foi disponibilizada a plataforma *online*, totalmente inédita, para acesso e abertura de requerimentos dos advogados dos atingidos, num prazo extremamente desafiador, a qual ficou conhecida como “**Portal do Advogado**”.

Na mesma linha, outras Comissões de Atingidos se organizaram em outros territórios, fazendo com que o Novel fosse sendo estendido, ao longo dos anos de 2020 e 2021, a outras localidades impactadas.

Em **16/09/2022**, no âmbito do Eixo Prioritário nº 7 - Cadastro e Indenizações<sup>3</sup> (processo nº 1000415-46.2020.4.01.3800), foi determinado que todos os valores estipulados nas matrizes de dano no Novel se sujeitavam à **correção monetária pelo índice IPCA-E**, a contar da data da publicação da sentença até a data do efetivo pagamento, sendo que, por meio de decisão proferida em 17/02/2023 no mesmo processo, o Juízo esclareceu que o **termo inicial**, no caso da correção monetária, é a **data da publicação da matriz de danos utilizada como parâmetro para fins de execução individual**.

Além disso, a referida decisão estabeleceu que a aludida correção monetária deveria ser paga a todos os atingidos que, em setembro de 2022, já haviam recebido sua indenização no Novel, os que se encontravam na plataforma eletrônica na data da publicação da sentença e a todos os pedidos posteriores a data da publicação da decisão de setembro de 2022.

---

<sup>3</sup> O Juízo da 4ª Vara Federal estabeleceu, no final do ano de 2019, procedimento específico para solução de controvérsias referentes aos eixos temáticos tidos como prioritários, ou seja, aqueles reputados como imprescindíveis para a execução dos programas de reparação e indenização estabelecidos no TTAC, tendo ele avocado para si a responsabilidade de decidir acerca dos pontos de dissenso existentes entre as partes signatárias do TAC Governança no que toca aos referidos eixos prioritários, excluindo-os do fluxo normal estabelecido no TTAC e TAC Governança (Sistema CIF). Entre os eixos prioritários instaurados está o de nº 7 - Cadastro e Indenizações.

Ressalte-se que o Sistema Indenizatório Simplificado (“Novel”) se trata de **alternativa indenizatória** específica e que **não se confunde com a proposta integrada de reparação** apresentada pela Fundação Renova que foi objeto dos acordos celebrados junto às Associações Indígenas no final de 2021.

DocuSigned by:  
  
FUNDÇÃO RENOVA  
FELIPE DE DRUMMOND

PROGRAMA DE PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DA QUALIDADE DE VIDA DE POVOS